

MINAS GERAIS ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC**, CNPJ nº 19.138.890/0001-20, doravante denominado **ÓRGÃO ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 5º andar, Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.630-901, neste ato representado por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M – 195169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC) pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.513.903/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 455/ 4º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente Célio Carneiro Chagas, brasileiro, portador do CPF nº 455.682.496-34, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017, em especial as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I e, no que couber, o disposto nos Capítulos II, III, V ao IX e na Seção III do Capítulo IV, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido, também, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, tem como objeto a promoção do desenvolvimento econômico e social de Juiz de Fora, Zona da Mata e Vertentes por meio de projetos



Lara Soares Casamento Intorre
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FAPESP



culturais desenvolvidos pela Agência de Desenvolvimento de Juiz de Fora e Região, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NÚCLEO DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o a promoção do desenvolvimento econômico e social de Juiz de Fora, Zona da Mata e Vertentes, do conhecimento e da democratização do acesso à informação visando melhorar as condições socioeconômicas da comunidade por meio de estímulos à formação de parcerias econômicas, técnicas, científicas, culturais e financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Constituem partes integrantes e indissociável deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

I – Anexo I – Plano de Trabalho

Parágrafo Segundo – O ACORDO DE COOPERAÇÃO vigente, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 2017, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo ou por Termo de Apostila quando for o caso, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº 47.132, de 2017:

I - Da OSC

- a) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art.34 da Lei Federal nº13.019, de 2014, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;



- b) Apresentar ao Caged alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- c) Informar ao órgão ou entidade estadual parceiro eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC para a parceria;
- d) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassa-los a terceiros, ainda que após o termino da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceria ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- e) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - I. membro de Poder;
 - II. servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.
- f) Facilitar o livre acesso dos agentes públicos do OEEP, do controle interno do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- g) Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- h) Executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível;
- i) Viabilizar o transporte, a acomodação e as diárias necessárias aos participantes de capacitações, quando necessário, conforme Plano de Trabalho;
- j) Apresentar ao OEEP relatórios de monitoramento trimestrais e
- k) Prestar contas segundo os regramentos estipulados dos artigos 63 ao 72 da Lei Federal nº13.019, de 2014.




Lara Soares Casamento Latorre
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

II – DO ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO – OEEP

- a) Publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e extratos dos seus aditivos caso haja, observando o disposto no §7º do art.40 do Decreto Estadual;
- b) Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;
- d) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- e) Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- f) Incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art.62 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Para a execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO a OSC destinará contrapartida não financeira em atividades culturais com finalidades de interesse público e recíproco, guardando consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO a OSC destinará contrapartida não financeira em atividades culturais com finalidades de interesse público e recíproco, guardando consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação



Lara Soares Casanova Lotare
Secretaria de Estado de Cultura

designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A SEC designará a Sr. José Roberto Dilly, CPF nº 120.254.376-68, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas in loco.

Parágrafo Quarto - A SEC poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO e do alcance das metas, hipótese em que a OSC poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEC.

Parágrafo Sexto - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo - A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser cedida ou transferidas a terceiros sem a prévia notificação e autorização do outro partícipe.

Parágrafo Oitavo - A transferência parcial da execução do objeto deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito das partes e somente será autorizada se não implicarem em subcontratação das parcelas mais relevantes do projeto.

Parágrafo Nono - A subcontratação ou cessão parciais, porventura autorizadas não desobriga os partícipes de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados, por qualquer das partes, nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional



Lara Soares Carneiro Latorre
Tribuna de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA



com as instituições de origem, as quais se responsabilizarão por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS PERMANENTES

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundo da execução deste instrumento, inclusive o direito de exploração econômica, de obras científicas ou literárias, pertencerão aos parceiros, na proporção equivalente ao montante de valor agregado do conhecimento já existente no início da contratação e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, conforme o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei de Inovação nº 10.973/2004.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS

Os partícipes franquearão o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos locais de execução dos trabalhos, documentos e informações relacionadas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas. Compete à OSC apresentar a prestação de contas referente à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em até **90 dias** do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro – O dever de prestar contas surge no momento de conclusão das atividades pactuadas, aplicando no que couber, o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados no prazo de vigência do ajuste, com encaminhamento de Relatório de Execução do Objeto, que conterà nos termos do artigo 77 do Decreto 47.132/2017:



Lara Soares Casassanta Lotari
Diretora de Gestão e Planejamento
11.220.1233-8

- I – resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II – descrição pormenorizada das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – documentos de comprovação do cumprimento do objeto.
- IV - O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
 - a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
 - c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Parágrafo Terceiro – Compete a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais a análise da prestação de contas nos termos dos artigos 80 a 87 do Decreto Estadual 47.132/2017, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao OEEP, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme art.55 da Lei Federal nº13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– CONCLUSÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciada ou rescindida, a qualquer tempo, por quaisquer partícipes, mediante notificação, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que a torne formal ou materialmente inexequível, nos termos do artigo 88 do Decreto 47.132/2017.

Parágrafo Primeiro – O OEEP poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

Parágrafo Segundo – As partes poderão realizar a rescisão deste instrumento nas hipóteses de:



Lara Soares Chaves de Lacerda
Transcrição e Assinatura
11/01/2018

①

- a) Perda do interesse na continuidade do trabalho, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e formalização do respectivo termo de extinção, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso bem como das obrigações referentes aos trabalhos já realizados e
- b) Descumprimento de qualquer cláusula neste Acordo estabelecidas, mediante notificação escrita e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

Paragrafo Terceiro – A notificação oficial será feita por escrito e os prazos estabelecidos neste instrumento serão contados a partir da data de recebimento das notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 17 de Abril de 2018.



Angelo Oswaldo de Araujo Santos
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais



Célio Carneiro Chagas

Presidente da Agência de Desenvolvimento de Juiz de Fora e Região



Lara Soares
Presidente da Agência de Desenvolvimento de Juiz de Fora e Região

TESTEMUNHAS:

Jose Geraldo N. K. Paria
NOME: JOSÉ GERALDO N. K. PARIA

ENDERECO: RUA KATIA MANFROI, 259,
CIDADE SARDIM, 36026-500, SUIC. R. FORTALMG
CPF Nº. 194.192.526-04

Rodrigo Leis Rodrigues
NOME:

ENDERECO: **Rodrigo Leis Rodrigues**
Coordenador dos Pontos de Coi
MASP: 1313683-3
CPF Nº.



@

Lara Soares Chaves de Lacerda
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
13/03/2024

SIGED



00641303 1501 2018



Agência de desenvolvimento
de Juiz de Fora e região

Av. Getúlio Vargas, 455 | 4º andar
Centro | Juiz de Fora | MG
32. 3215 7100 | Fax: (32) 3217-9846
contato@agenciajfr.com.br
www.agenciajfr.com.br



Agência de Desenvolvimento de Juiz de Fora e Região - ADJFR

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

TIPO DE INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO

CELEBRANTE 1

1. TIPO: Organização da Sociedade Civil - OSC	2. RAZÃO SOCIAL: Agência de Desenvolvimento de Juiz de Fora e Região - ADJFR	3. CNPJ/MF: 02.513.903/0001-00	
4. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, N.º, BAIRRO): Avenida Getúlio Vargas, 455 / 4º andar - Centro			
5. CIDADE/ESTADO/PAÍS: Juiz de Fora/ MG - Brasil	6. CEP: 36010-110	7. TELEFONE: (32) 3215-7100 / (32) 3217-9846	8. FAX:
9. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Jorge Montessi			10. CPF/MF: 135.466.356-04
11. IDENTIDADE: 52304488 CRM RJ	ORGÃO EXPEDIDOR: CRM RJ	12. CARGO: Presidente	
14. NOME DO RESPONSÁVEL (COORDENADOR) José Geraldo Neto de Faria (Superintendente da ADJFR)			15. CPF/MF 194.192.526-04
16. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@agenciajfr.com.br			

CELEBRANTE 2

1. TIPO: Órgão/Entidade Estadual Parceira - OEEP	2. RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS	3. CNPJ/MF: 19.138.890/0001-20	
4. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, N.º, BAIRRO): Rodovia Prefeito Américo Renê Gianetti, nº 4.143, Bairro Serra Verde.			
5. CIDADE/ESTADO: Belo Horizonte / MG – BRASIL	6. CEP: 31.630-900	7. TELEFONE: (31)3915-2677	8. FAX: -
9. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Angelo Oswaldo de Araújo Santos			10. CPF/MF 055.593.596-53



11. IDENTIDADE: MG-195.169	ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-MG	12. CARGO Secretário de Estado de Cultura
14. NOME DO RESPONSÁVEL (Coordenador do Museu do Crédito Real): José Roberto Dilly		15. CPF/MF 120.254.376-68
16. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) bettodilly@gmail.com		17. MATRÍCULA SIAPE 100.1030-4

II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação visando o funcionamento da Agência de Desenvolvimento de Juiz de Fora e Região, que é uma ONG - Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, fundada em Janeiro de 1997.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº13.019/2014, art. 2º, inciso VIII-A e Decreto Estadual 47.132/2017, art. 2º, inciso XII.

3. OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cessão do espaço físico para a realização de reuniões mensais ordinárias do Comitê de Parceiros da ADJFR; reuniões semanais da Diretoria e reuniões periódicas dos Comitês Internos da ADJFR e a realização de trabalhos voltados para o desenvolvimento de Juiz de Fora e Região.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO:	TÉRMINO:
30 de novembro de 2017	Novembro de 2020

5. OBJETIVOS

- Melhorar as condições sócio – econômicas da comunidade pelo estímulo a formação de parcerias econômicas, técnicas, científicas, culturais e financeiras.
- Desenvolver ações que facilitem a atração de novas empresas, a captação e formação de fornecedores e o aumento na geração de emprego e renda.
- Atuar como instrumento indutor do desenvolvimento auto – sustentado.

6. JUSTIFICATIVA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO se justifica pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social de Juiz de Fora, Zona da Mata e Vertentes, através de projetos como o Fórum de Desenvolvimento de Juiz de Fora, Zona da Mata e Vertentes, tendo sido realizados até então, em seqüência, sete Fóruns de Desenvolvimento; Realização anual de entrega da Comenda Bernardo Mascarenhas a empresas e pessoas físicas, com trabalhos realizados comprovadamente para o desenvolvimento regional, e diversas reuniões que são realizadas ao longo do



ano, com instituições públicas e privadas, com o objetivo de discutir projetos e estratégias, focadas no desenvolvimento de Juiz de Fora e Região.

- População beneficiada diretamente:

Empresários de empresas públicas e privadas dos setores primários, secundários e terciários, profissionais liberais, instituições filantrópicas, instituições de ensino e sociedade em geral da cidade de Juiz de Fora, Zona da Mata e Vertentes.

- Descrição da realidade e interesse público:

- ✓ A Agência de Desenvolvimento de Juiz de Fora e Região, sendo uma ONG sem fins lucrativos, trabalha para o desenvolvimento econômico e social da região, desde sua fundação, estando completando em janeiro de 2018, vinte e um anos de existência. Ao longo desses anos, vários trabalhos foram desenvolvidos. Seguem abaixo, alguns desses trabalhos, tais como:
 - Apoio logístico à instalação de empresas como Mercedes-Benz, Pontifícia Universidade Católica, Call Center – Brasil Center.
 - Ações junto aos órgãos competentes para aprovação nas obras de alargamento de pista das rodovias BR-267 e BR-040 e reestruturação do Aeroporto da Serrinha.
 - Participação no Fórum de Geração de Emprego e Renda na cidade de Muriaé.
 - Participação no Fórum "Custo Minas – Conjuntura econômica atual", na cidade de Cataguases
 - Realização de cursos de Legislação Aduaneira.
 - Projeto Câmara de Desenvolvimento de Fornecedores – integração entre empresas fornecedoras e consumidoras de produtos (ADJFR e SEBRAE).
 - Participação no Plano Estratégico de Juiz de Fora nos grupos de impulsão sobre Aeroporto Regional e Acessos Rodoviários.
 - Projeto: Coleta Seletiva / Incineração de Lixo.
 - Projeto sobre Educação – integração de experiências com entidades e empresas na busca de projeto educativo único.
 - Ações para a implantação da empresa francesa Onduline no Distrito Industrial de Juiz de Fora.

- Relação entre a realidade e as metas:

A Agência de Desenvolvimento de Juiz de Fora e Região, possui infraestrutura física para atender aos seus mais de 100 associados, pertencentes aos setores primário, secundário e terciário, sendo realizado no espaço físico existente, diversas reuniões de trabalho ao longo do ano, como já descrito no item 3. Exemplificando, no espaço físico citado, são realizados trabalhos para prestação de apoio e assessoramento técnicos aos municípios e à região, na formulação de seus programas de desenvolvimento econômico e social; e são desenvolvidas também atividades para apoiar as empresas locais na implantação e na expansão de suas atividades.

- Indicadores para verificação de cumprimento das metas:

Relatórios mensais;

Registro fotográfico das reuniões de trabalho;

Reuniões de avaliação para discussão de pontos positivos e pontos a serem melhorados de projetos tais como Fóruns de Desenvolvimento, realizados pela ADJFR.

7. RESULTADOS ESPERADOS (ESPECIFICAR)

Promover o desenvolvimento social e o desenvolvimento econômico de Juiz de Fora e Região, na busca da geração de empregos e melhoria de renda das pessoas das comunidades inseridas em Juiz de Fora e Zona da Mata.

8. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição (Vínculo)	CPF	Função no Projeto
Raíssa Viana Soranço Paiva	ADJFR	076.077.126-07	Supervisionar as atividades financeiras, receitas e despesas (contas a pagar), elaborar relatórios mensais e anuais das atividades econômicas da ADJFR, organizar toda a documentação de responsabilidade financeira.
Ângela Andrade Alkmim Torres	ADJFR	673.708.706-00	Realizar todos os trabalhos administrativos, necessários a boa funcionalidade da ADJFR.
José Geraldo Neto de Faria	ADJFR	194.192.526-04	Na função de Superintendente executivo, executa atividades de planejamento e gestão dos diversos projetos da ADJFR, incluindo a realização do planejamento estratégico da Agência de Desenvolvimento, com o foco em atividades voltadas para o desenvolvimento regional.



III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
LOCAL: APM	Desenvolver a cidade de Juiz de Fora e região, na área econômica e social.	Melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade pelo estímulo a formação de parcerias econômicas, técnicas, científicas, culturais e financeiras. Desenvolver ações que facilitem a atração de novas empresas. Atuar como instrumento indutor do desenvolvimento regional.	Utilização do espaço físico disponível atualmente para a ADJFR	Três anos

VI – IMPACTOS DO PROJETO

1. SOCIAL

Colaborar para o desenvolvimento social de Juiz de Fora e toda a Zona da Mata Mineira, linkado ao desenvolvimento econômico.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
 Secretário de Estado de Cultura
 Concedente


José Roberto Dilly
 Coordenador do Museu do Crédito Real
 Interveniente


Jorge Montessi
 Presidente da Agência de Desenvolvimento de Juiz de Fora e Região
 Proponente



